

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAGUATATUBA****FORO DE CARAGUATATUBA****2ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:

caragua2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1005059-30.2021.8.26.0126**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Barbara Mayara Fernandes Nunes**
 Requerido: **Juliano Vieira Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Tereza Cristina do Prado Simone Collares da Motta (29770)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2022/012950-7 dirigi-me à Avenida José Geraldo Fernandes da Silva Filho, do Bairro Travessão ao Bairro Pegorelli e aí sendo, não obtive êxito em localizar o nº1081, que é inexistente na via. Certifico, ainda, que consultando o referido Processo Digital, verifiquei que o referido imóvel encontra-se edificado na Rua Sebastião Monteiro de Andrade, antiga Rua Abra de Dentro, nº1081, Bairro Pegorelli, após a rotatória com a Avenida José Geraldo Fernandes da Silva Filho, entre o nº1079 e a Rua Santo Antonio(ENDEREÇO CORRETO) e, lá estando, às 17:45h, NÃO FOI POSSÍVEL ADENTRAR AO IMÓVEL PARA VERIFICAR EM QUE ESTADO SE ENCONTRAVA, pois aparentemente encontra-se livre de pessoas e vazio, com mato alto na frente e quintal, pedaços de madeira espalhados pelo chão, telhas quebradas nos fundos e telhas de amianto protegendo a porta de vidro, na entrada e pelo lado de dentro, sendo informada por vizinhos que, as pessoas que lá residiam, se mudaram para lugar desconhecido, há mais de um mês. Certifico, ainda, que PROCEDI A AVALIAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL, POR ESTIMATIVA, para a VENDA(terreno+ construção), de R\$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais) à R\$130.000,00(cento e trinta mil reais) e, para LOCAÇÃO, em R\$500,00(quinhentos reais), visto que, somente, dois cômodos e um banheiro, estão em condições de utilização para moradia, embora, de forma precária, pois não possui CRESCI e conhecimentos técnicos para apresentar uma avaliação justa e correta, baseando-me nos documentos apresentados nas páginas 24/35 do referido Processo, e nas avaliações por estimativa, da Imobiliária Hércules e Porto, localizadas nas Zonas Sul 01 e Sul02, dessa cidade, as quais, apresentaram valores de meio lote(terreno), nessa área do Pegorelli(área rural, com valores de R\$50.000,00(cinquenta mil reais à R\$60.000,00(sessenta mil reais), calculando-se o que foi gasto, por estimativa, com materiais para construção, no imóvel inacabado e no estado em que se encontrava até o mês de março/2022, quando essa Oficial de Justiça esteve no endereço. Certifico, ainda, que em outra oportunidade, quando procurei o Requerido, Sr. JULIANO VIEIRA JÚNIOR, no local, verifiquei que tratava-se de um imóvel assobradado, inacabado, com sala e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:

caragua2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cozinha, na parte de baixo, estando, no piso grosso(concreto), sem revestimento na cozinha, contendo, somente, revestimento no box e piso frio no banheiro, estando rebocada a parte interna da casa, com porta de vidro e esquadria de alumio na sala, cozinha e janelas, também, em vidro. Verifiquei, que não havia escada para o piso superior, onde foram construídos dois cômodos, que, futuramente, serão utilizados como quartos, estando rebocados internamente, mas, na laje e sem piso, portas ou janelas, estando, rebocada, na parte da frente, mas, sem reboco nos fundos, laterais e muro, possuindo condições para habitabilidade, somente, nos dois cômodos e banheiro da parte térrea. Certifico, ainda, que o Requerido, Sr. Juliano Vieira Júnior, em outra oportunidade, informou-me, que o imóvel não possuía documentação, sendo terreno de meio lote, com medidas aproximadas de 7,50m, na frente e fundos, por 19,00m, aproximados e laterais, CONSTRUÍDO EM ÁREA RURAL, embora, esteja próximo ao UPA, UBS, Escolas, Supermercados, Creches, pontos de ônibus, comércio amplo e rua asfaltada. Certifico, finalmente, que NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR a Requerente, Sra. BÁRBARA MAYARA FERNANDES NUNES e o Requerido, Sr. JULIANO VIEIRA JÚNIOR, que não foram encontrados no endereço, estando o imóvel desocupado e livre de pessoas. O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2022.

Número de Cotas:01(12,7km)